



**INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E
IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS DE ÁGUA E EMISSÁRIO DE ESGOTO NAS
FAIXAS DE DOMÍNIO SOB JURISDIÇÃO DA SEINFRA/SIT**

1. OBJETIVO

Estabelecer instruções, critérios e condições para implantação de adutoras de água e emissário de esgoto nas faixas de domínio das rodovias sob jurisdição da SEINFRA/SIT, assim como orienta quanto aos procedimentos administrativos necessários à apresentação de projetos.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Faixa de domínio – área de terreno declarada de utilidade pública, desapropriada ou ocupada, sobre a qual se assenta uma rodovia (constituída por pistas de rolamento, canteiros, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança), estendendo-se até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo;

2.2. Interessado – órgão da administração pública, delegada de serviços públicos ou autorizada para a prestação de serviço público ou privado, ou pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, que para desempenho de suas atividades ou necessidades tenha interesse de implantar e fazer uso de instalações nas faixas de domínio das rodovias sob a jurisdição da SEINFRA/SIT;

2.3. Permissão de uso – é o ato através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. A permissão é um ato unilateral, discricionário e precário, ou seja, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, e assegura ao Permissionário o uso especial e individual do bem público, conforme as normas fixadas pela Administração, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida.

2.4. Obras – todas as obras e/ou serviços que utilizam a faixa de domínio, no sentido transversal e/ou longitudinal ou em áreas localizadas;

2.5. Ocupação transversal – tipo de ocupação que atravessa perpendicularmente, ou seja, que permite a travessia de um lado para o outro da rodovia ou estrada, podendo ser subterrânea ou aérea;

2.6. Ocupação longitudinal – tipo de ocupação que é realizada na direção do eixo principal, ou seja, paralela à rodovia ou estrada, posicionada ao longo de um ou ambos os lados da pista, podendo ser subterrânea, aérea ou superficial;

2.7. Ocupação longitudinal – tipo de ocupação que é realizada em um ponto localizado da faixa de domínio;

2.8. Permissionário – órgão da administração pública, delegada de serviços públicos ou autorizada para a prestação de serviço público ou privado, ou pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, a quem o poder concedente outorga o uso especial da faixa de domínio das rodovias sob a jurisdição da SEINFRA/SIT;



**INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E
IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS DE ÁGUA E EMISSÁRIO DE ESGOTO NAS
FAIXAS DE DOMÍNIO SOB JURISDIÇÃO DA SEINFRA/SIT**

2.9. Termo de Permissão Especial de Uso – documento firmado entre a SEINFRA/SIT e o Permissionário, que autoriza a ocupação da faixa de domínio, com prazo determinado, para implantação e utilização de instalações/empreendimentos, mediante requisitos e condições que irão reger a autorização requerida.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Para uso/ocupação da faixa de domínio são exigidos alguns procedimentos técnicos e documentos, que devem ser atendidos e apresentados pelo usuário Interessado. São requisitos indispensáveis e devem ser atendidos pelo usuário Interessado, de acordo com cada tipo de ocupação e instalação a ser implantada.

3.2. O não atendimento aos procedimentos e documentos exigidos poderá resultar no indeferimento da solicitação e do projeto de implantação da instalação.

3.3. Para solicitação do uso da faixa de domínio será necessária a apresentação dos documentos de habilitação relacionados na “Relação de documentos necessários para solicitação de uso da faixa de domínio”, disponível para consulta na SEINFRA/SIT ou no Portal da Faixa de domínio (<http://www.infraestrutura.ba.gov.br>), assim como os documentos relativos ao projeto de ocupação.

3.4. O Interessado deve apresentar o Projeto Executivo contendo os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

3.4.1. Projeto Geométrico, formato A-3, em 03 vias, incluindo:

3.4.1.1. Limites das faixas de domínio e área “non aedificandi”, cotados em relação ao eixo da via de transporte de acordo com a sua quilometragem em relação ao PRE, acompanhados de memorial descritivo, de cálculo, e se necessário justificado;

3.4.1.2. Traçado, com planta amarrada a marcos quilométricos (*) e coordenadas UTM, no início e fim da ocupação longitudinal e no local da ocupação transversal, desenhada da esquerda para a direita, no sentido crescente da quilometragem, nas escalas de 1:1000 ou 1:500, da qual constem:

- A projeção da linha aérea ou subterrânea e das estruturas de sustentação;
- As linhas de borda da pista de rolamento (cheias), e da plataforma da estrada ou rodovia (tracejadas);
- As cercas e seus seccionamentos / aterramentos necessários;
- As obras, de qualquer tipo, existentes na área representada na planta, inclusive e especialmente outras linhas físicas aéreas ou subterrâneas.



**INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E
IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS DE ÁGUA E EMISSÁRIO DE ESGOTO NAS
FAIXAS DE DOMÍNIO SOB JURISDIÇÃO DA SEINFRA/SIT**

(*) Na ausência de marcos quilométricos, deve-se aplicar como referencial uma das extremidades ou municípios que encerram o trecho para demarcação do km, utilizando o odômetro.

3.4.1.3. Seções transversais;

3.4.1.4. Perfil longitudinal com lançamento de interferências em escala adequada, quando se tratar de canteiro central;

3.4.1.5. Desenhos dos perfis, da linha física aérea ou subterrânea e do terreno, ao longo da linha, no caso de ocupação longitudinal; e entre pontos de interseção da sua projeção horizontal com linhas que limitam as faixas não edificáveis, em caso de ocupação transversal, nas escalas: horizontal de 1:1000 ou 1:500, e vertical de 1:100 ou 1:50, do qual conste, explicitamente a distância mínima, expressa em metros, do ponto mais baixo da linha ao terreno, e do off-set a face interna do poste.

3.4.1.6. Detalhes necessários na escala de 1:20;

3.4.2. Projeto de sinalização do local para execução da obra, adequado às normas pertinentes, na escala de 1:500.

3.4.3. Memorial descritivo com elementos necessários à compreensão do projeto.

3.4.4. Memorial justificativo, para ocupação longitudinal.

3.5. Programa e cronograma de execução dos serviços considerando possíveis interferências com o tráfego normal da via e com a infraestrutura no local ou bens públicos.

3.6. Apresentação de todas as licenças necessárias à realização das obras e operação das instalações, expedidas por entidades Federais, Estaduais, Municipais. Incluem-se aqui as licenças ambientais pertinentes.

3.7. Quando se tratar de ocupação de obra de arte especial, deverá encaminhar os memoriais descritivos detalhados, de cálculo completo, método de fixação, memorial justificativo e demais dados necessários para a análise.

3.8. Apresentação da cópia do ART – CREA dos serviços a serem executados.

Observações:

- A apresentação do projeto deverá ser em 03 vias, contendo o nome, assinatura, qualificação e o número do CREA do profissional responsável técnico.



**INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E
IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS DE ÁGUA E EMISSÁRIO DE ESGOTO NAS
FAIXAS DE DOMÍNIO SOB JURISDIÇÃO DA SEINFRA/SIT**

- As plantas do projeto deverão ser confeccionadas, necessariamente, em folhas no formato A-3, devendo apresentar na folha de rosto um espaço para anotação da decisão da SEINFRA/SIT, com dimensões de 10 x 16,5cm (maior largura na horizontal);

- Os projetos, cronogramas, memoriais de cálculo, memoriais descritivos e justificativos deverão ser assinados pelo responsável técnico, com seus respectivos números de CREA e ARTs, conforme resolução nº 257, de 19/09/78, do CONFEA, ou posteriores alterações.

- Todas as memórias de cálculo e as monografias dos pontos, definidos em coordenadas UTM, e reduzidas ao plano topográfico, deverão ser disponibilizados na SEINFRA/SIT, de preferência em meio digital.

3.10. A elaboração do projeto executivo, implantação e operação das instalações são de inteira responsabilidade do Interessado, bem como correrão às suas expensas.

3.11. Na elaboração do projeto, o Interessado deve pesquisar, levantar e verificar a existência de quaisquer obras, serviços ou demais ocupações de faixa de domínio de outras concessionárias, particulares, terceiros ou mesmo da SEINFRA/SIT, que possam interferir na elaboração do projeto e execução da obra, sob sua inteira responsabilidade e expensas.

3.12. Quaisquer modificações do traçado previsto, ou de detalhes típicos do projeto inicialmente aprovado, que se fizerem necessárias, devem ser previamente aprovadas pela SEINFRA/SIT.

3.13. O Interessado deve obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo-lhe integral responsabilidade por eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos cometerem, com especial atenção àquelas relativas ao meio ambiente.

3.14. Os projetos devem ser desenvolvidos através de levantamentos topográficos cadastrais atualizados e integrados no sistema de coordenadas oficiais da rodovia. Caso não haja disponibilidade desse sistema no local a ser trabalhado, o Interessado deve providenciar, às suas expensas e sob sua responsabilidade técnica, o transporte dessas coordenadas referenciadas em UTM (sistema de projeção cartográfica) a partir de uma rede básica oficial mais próxima.

3.15. Os pontos definidos devem ser intervisíveis e materializados através de marcos de concreto.

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. Quanto ao tipo de ocupação

São previstos os seguintes tipos de ocupação:

- a) Travessia sob a via (principal, secundária ou alças);



**INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E
IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS DE ÁGUA E EMISSÁRIO DE ESGOTO NAS
FAIXAS DE DOMÍNIO SOB JURISDIÇÃO DA SEINFRA/SIT**

- b) Ocupação longitudinal;
- c) Passagem por obras de arte especiais.

4.2. Quanto à localização

A não ser em casos especiais, mediante justificativa do Interessado e a critério da autoridade competente, e sempre que não houver impedimentos de ordem técnica e jurídica, deverão ser cumpridas as seguintes especificações quanto à localização:

4.2.1. Travessia sob a via (principal, secundária ou alças)

4.2.1.1. Deverá ser executada segundo direção que aproxime, tanto quanto possível, da perpendicular do eixo da estrada ou rodovia;

4.2.1.2. A travessia deverá ser executada, necessariamente, pelo método não destrutível de pavimento;

4.2.1.3. Em princípio, não será permitida a ocupação do interior dos trevos. Caso não haja outra alternativa, a solicitação para ocupação deverá ser tecnicamente justificada, podendo ser permitida, em caráter excepcional, a exclusivo critério da SEINFRA/SIT;

4.2.1.4. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o aproveitamento das galerias – linhas de tubos – para as travessias.

4.2.2. Ocupação Longitudinal:

4.2.2.1. Deverá ser executada do lado remanescente da faixa que tiver maior largura e o mais próximo possível do limite da faixa de domínio, pela ordem de proximidade, rede de esgoto e adutora, respectivamente;

4.2.2.2. Não será permitida a ocupação de acostamentos, canteiros centrais e refúgios com adutoras e redes de esgotos;

4.2.2.3. A critério da SEINFRA/SIT, a implantação longitudinal poderá ser efetivada a uma distância mínima de 5,0 m da linha de “off-set”.

4.2.3. Obras de Arte Especiais (pontes e viadutos)

4.2.3.1. Para esse tipo de ocupação, antes de qualquer iniciativa, o Interessado deverá, obrigatoriamente, consultar a SEINFRA/SIT junto à área competente (DOT/Faixa de Domínio);

4.2.3.2. Os serviços deverão ser executados nos nichos existentes e/ou nos locais predeterminados no projeto, específicos para adutoras;



**INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E
IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS DE ÁGUA E EMISSÁRIO DE ESGOTO NAS
FAIXAS DE DOMÍNIO SOB JURISDIÇÃO DA SEINFRA/SIT**

4.2.3.3. Não será permitida a instalação de emissários de esgoto nas obras de arte especiais;

4.2.3.4. Em obras de arte especiais que não contenham nichos e/ou locais predeterminados no projeto específicos para a adutora, as solicitações serão analisadas caso a caso.

4.3. Quanto às condições dos projetos e da construção

4.3.1. Travessia Subterrânea

A travessia subterrânea deverá ser executada da seguinte forma:

4.3.1.1. Deverá ser colocada dentro de uma camisa metálica de diâmetro maior que o da tubulação, que servirá de sistema de drenagem em caso de vazamento. O encamisamento deve estar de acordo com as normas próprias e específicas da ABNT.

4.3.1.2. As camisas metálicas deverão ser de material que não se oxide com o decorrer do tempo, o qual deverá ser especificado no projeto.

4.3.1.3. Profundidade mínima de 1,60m, medida a partir da geratriz superior do tubo camisa;

4.3.1.4. O tubo camisa deverá ser cravado pelo método não destrutivo de pavimento (cravação seguida de escavação, dentro do tubo, não podendo existir, em nenhuma hipótese, vazios entre o tubo camisa e o solo);

4.3.1.5. Poderão ser utilizados outros métodos não destrutíveis de pavimento, desde que, a profundidade medida a partir da geratriz superior do tubo camisa sob a(s) pista(s), seja superior a 1,60m e suportem as cargas atuantes, o peso de tráfego e não acarretem, em nenhuma hipótese, afundamento(s) ou saliência(s) na(s) pista(s);

Obs.: Não poderá existir, em nenhuma hipótese, vazios entre o tubo camisa e o solo. O tubo camisa deverá ser dimensionado e definido de acordo com as cargas atuantes, com o peso do tráfego e de conformidade com as características do solo local, obtidas através de sondagens.

4.3.1.6. O comprimento do tubo camisa deverá ser, no mínimo, igual ao do "off-set" mais 5,00 m de cada lado;

4.3.1.7. Próximos a cada extremidade, nos limites da faixa de domínio, deverão ser previstos registros de gaveta para eventuais acidentes que possam ocorrer ou para eventual manutenção e/ou conservação da adutora;



**INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E
IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS DE ÁGUA E EMISSÁRIO DE ESGOTO NAS
FAIXAS DE DOMÍNIO SOB JURISDIÇÃO DA SEINFRA/SIT**

4.3.1.8. A ocupação transversal deverá prever a condução da água proveniente de eventuais rupturas até local onde não haja prejuízo à faixa de domínio, e deverão ser providas de caixas de inspeção nas extremidades, munidas de drenos;

4.3.1.9. Não será permitida a implantação de caixas de passagens e/ou de inspeção nos acostamentos e nos refúgios.

4.3.1.10. A travessia subterrânea, sob linhas de tubos de drenagem da estrada ou rodovia existente, deverá obedecer às seguintes distâncias:

- Sob as tubulações existentes, no mínimo, 0,60 m a partir da geratriz inferior da tubulação existente até a geratriz superior da adutora ou emissário de esgoto.

4.3.2. Ocupação Longitudinal

A ocupação longitudinal deverá ser executada da seguinte forma:

4.3.2.1. Poderá ser executada em valas escavadas a céu aberto, através do processo mecânico ou manual e pelo método não destrutível de pavimento, se a situação assim o exigir;

4.3.2.2. Profundidade mínima de 1,50m, medida a partir da geratriz superior do tubo;

4.3.2.3. O reaterro das valas abertas deverá ser feito com solo adequado e compactado em camadas de 0,20m;

4.3.2.4. Deverá ser utilizada fita sinalizadora (advertência);

4.3.2.5. Adutora e/ou emissário de esgoto, sob tubos de linhas de tubos de drenagem da estrada ou rodovia existente, deverão obedecer às seguintes distâncias:

- Sob as tubulações existentes, no mínimo, 0,60m a partir da geratriz inferior da tubulação existente até a geratriz superior da adutora e/ou emissário de esgoto;

4.3.2.6. Nas passagens sob canais de drenagens, a tubulação deverá passar, no mínimo, a 1,00m da cota de fundo do canal;

4.3.2.7. Os dutos se situarão o mais próximo possível do limite da faixa de domínio e guardarão, ainda, uma distância mínima de 5,0 m dos dispositivos de drenagem VPC e VPA (valetas de proteção de cortes ou aterros), ou da linha de "off-set";

4.3.2.8. Nos locais onde a faixa de domínio tiver largura reduzida, a situação será analisada pela SEINFRA/SIT, podendo a seu critério alterar o posicionamento dos dutos;



**INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E
IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS DE ÁGUA E EMISSÁRIO DE ESGOTO NAS
FAIXAS DE DOMÍNIO SOB JURISDIÇÃO DA SEINFRA/SIT**

4.3.2.9. Nos casos de cruzamento de grandes extensões de rocha sã, locais alagados ou cruzamento de jazimentos em exploração ou a explorar, caberá análise por parte da SEINFRA/SIT;

4.3.2.10. Em casos excepcionais, a ocupação longitudinal poderá ser aérea, ou seja, a tubulação estará apoiada em pilaretes. Este é o caso de áreas embrejadas, locais com fortes depressões, locais com afloramentos rochosos, etc.

4.3.3. Obras de Arte Especiais (pontes e viadutos):

4.3.3.1. O projeto da adutora deverá prever uma movimentação vertical de 0,10m a 0,20m, para permitir a execução de manutenção das pontes e viadutos no que se refere a aparelhos de apoios;

4.3.3.2. Próximo a cada extremidade, deverão ser previstos registros de segurança para eventuais acidentes que possam ocorrer ou para eventual manutenção e conservação da adutora;

4.3.3.3. Na ocupação subterrânea próxima às obras de arte especiais, a tubulação deverá distar o mais longe possível das fundações e deverá estar acima da cota de fundo dos apoios das fundações, seja em ocupação longitudinal ou transversal à obra de arte, e sempre acompanhada de sondagens dos locais.